



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

LEI Nº 1191/2010

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaraci para o exercício de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Aprovou e Eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

L E I :

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Guaraci, para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.494.038,00 (dez milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e trinta e oito reais).

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2011 estima a receita em R\$ 10.494.038,00 (dez milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e trinta e oito reais).

, e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO	459.900,00
PODER EXECUTIVO:	
- Administração Direta	8.894.875,00
- Fundo Previdenciário Municipal	1.139.263,00
TOTAL	10.494.038,00

PUBLICADO EM:
14 / 12 / 2010
No Jornal Diário
Ed. Nº 11297

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br**-CNPJ 75.845.537/0001-51-**

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	9.637.575,00
Receita Tributária	490.165,00
Receitas de Contribuições	512.350,00
Receita Patrimonial	130.500,00
Receita de Serviços	12.800,00
Transferências Correntes	8.407.460,00
Outras Receitas Correntes	84.300,00
RECEITA DE CAPITAL	245.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	25.000,00
Transferências de Capital	220.000,00
TOTAL	9.882.575,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	444.150,00	8.189.675,00	8.633.825,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	354.900,00	4.943.400,00	5.298.300,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	89.250,00	3.246.275,00	3.335.525,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	15.750,00	655.200,00	670.950,00
4.4.90.00 - Investimentos	15.750,00	505.200,00	520.950,00
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	0,00	150.000,00	150.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	0,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL	459.900,00	8.894.875,00	9.354.775,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

III – DO ORÇAMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Previdenciário Municipal de Guaraci, para o Exercício Financeiro de 2011, estima a Receita em R\$ 1.139.263,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil e duzentos e sessenta e três reais) e fixa a Despesa em R\$ 1.139.263,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil e duzentos e sessenta e três reais), proporcionando um superávit de R\$ 526.063,00 (quinhentos e vinte e seis mil e sessenta e três reais).

§ 1º - A Receita ser realizada mediante a arrecadação de rendas, contribuições e interferência financeira do Poder Executivo discriminadas nos anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	527.800,00
Receitas de Contribuições	386.150,00
Receita Patrimonial	107.000,00
Outras Receitas Correntes	2.100,00
Indenizações e Restituições (Compensação INSS)	32.550,00
(+) transferências Financeiras	611.463,00
TOTAL	1.139.263,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Previdenciário Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	613.200,00
99 – RESERVA DO RPPS	526.063,00
TOTAL	1.139.263,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	613.200,00
9.9.99.99 – Reserva do RPPS	526.063,00
TOTAL	1.139.263,00

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento estimado.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 5º desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

§ 1º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicação, dos elementos de despesa e das fontes de recursos;

II - insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso o superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos - apurado em balanço patrimonial;

IV - ajustamento de dotações que tenham como recurso o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2011 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.

§ 2º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, conforme dispõem os artigos 34 e 35 da Lei Municipal n.º 1131/2009. – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, criando ainda, quando necessário, novas naturezas de despesa.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

Art. 7º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado mediante ato da mesa Diretora, a abrir Créditos Adicionais Suplementares utilizando como recursos as dotações de seu Orçamento, respeitando o limite constante do artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º parágrafo único e 50 I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2011 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização do orçamento, até o limite do índice acumulado IGP (Índice Geral de Preços) ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período.

Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 09 DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.


SIDNEI DEZOTI
PREFEITO MUNICIPAL